Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. n° 048/2003 Erechim, 05 de Maio de 2003.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **Projeto de Lei n° 028/2003,** que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE IRMANDADE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ERECHIM E CERRO LARGO-URUGUAI.**

O estreitamento de relações entre os povos é de suma importância para estabelecer relações permanentes de intercâmbio nas áreas sociais, culturais e econômicas. O Município de Erechim busca junto ao Município de Cerro Largo no Uruguai, o estabelecimento de um Acordo de Irmandade visando promover o intercâmbio e a difusão de informações referente a atividades de ambas as comunidades.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 028/2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE IRMANDADE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ERECHIM E CERRO LARGO – URUGUAI.

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Acordo de Irmandade entre o Município de Erechim e o Município de Cerro Largo – Uruguai.

Art. 2º - O Acordo anexado à presente Lei será parte integrante dela.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas rubricas já existentes no Orçamento Municipal, dependente da atividade específica a ser desenvolvida.

Parágrafo Único - Atividades não previstas no Orçamento serão atendidas por Crédito Suplementar com sua inclusão na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA-Plano Plurianual.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 05 DE MAIO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

ACORDO DE IRMANDADE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ERECHIM E CERRO LARGO

O presente Acordo terá duração indefinida, a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado parcialmente por acordo das Partes e anulado por qualquer das mesmas, havendo prévia denúncia fidedigna, por uma das partes.

Tendo em conta o contexto social em que se desenvolvem ambos os Municípios com o propósito de melhorar o bem-estar pessoal e social de seus respectivos habitantes, ambos os Municípios consideram oportuno atuar mediante uma efetiva política de colaboração e consideram que esta é uma ocasião propicia para concretizar a irmandade, que contribuirá com o estabelecimento de intercâmbios de conhecimentos e de experiências em todos os setores de interesse comum.

O prefeito da cidade de Erechim, Brasil e o Prefeito Municipal de Cerro Largo, Uruguai, acordam a subscrição do seguinte Acordo de Irmandade, contribuindo, desta forma, para o estabelecimento de uma maior cooperação, amizade e solidariedade entre ambos os Municípios e decidem:

PRIMEIRO: Declarar os Municípios de Erechim e Cerro Largo MUNICÍPIOS IRMÃOS, fortalecendo assim os já existentes laços de amizade entre ambos os povos.

SEGUNDO: Estabelecer programas de ação visando o estabelecimento de um sistema permanente de intercâmbio de informações com o fim de ampliar o conhecimento recíproco através da cooperação nas áreas social, cultural e econômica, assim como promover o intercâmbio e a difusão de informações referentes a atividades de ambas as comunidades nas áreas que ambas as partes acordarão oportunamente.

TERCEIRO: Fomentar a capacitação e o intercâmbio de recursos humanos em programas de interesse comum, os quais se identificarão e levarão adiante de comum acordo.

QUARTO: Gestionar reciprocamente estudos e investigações no Desenvolvimento de Programas de cooperação de interesse para ambos os Municípios.

QUINTO: Este Acordo será complementado pelos programas e projetos de colaboração que se estabeleçam nos diferentes âmbitos de atuação e que formarão parte do mesmo.

SEXTO: Ambos os Governos facilitarão os contatos de empresários com as instituições que regem o tema em cada Município, visando a identificação, difusão e acompanhamento de oportunidade de cooperação empresarial, com especial ênfase no setor das Pequenas e Médias Empresas.

SÉTIMO: Possibilitar o intercâmbio de experiências e conhecimento sobre a instalação e desenvolvimento de Parques Industriais.

OITAVO: Período de seguimento de um ano, cada Município nomeará um responsável para fazer um seguimento do cumprimento do tratado.

NONO: Cada ano, ao comemorar a assinatura reunir-se-ão os Prefeitos e suas equipes, um ano no Município e no seguinte no outro. A oportunidade será motivo para avaliação, estudos e encaminhamento de novas ações, além de atividades de integração.

O presente Acordo terá duração indefinida, a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado parcialmente por acordo das partes e anulado por qualquer das mesmas, por prévia denúncia fidedigna, com uma comunicação com no mínimo três meses de antecedência ou no caso de existir

programa realizando-se, até a execução do mesmo, salvo no caso de decisão contrária de comum acordo das Partes.

Erechim, RS, Brasil, 05 de Maio de 2003.

Eloi João Zanella
Prefeito de Erechim

Cel. AMBROSIO W BARREIRO
Intendente Municipal
Cerro Largo, Uruguai

TESTEMUNHAS:

---------- ----------